STIU-DF notícias

Filiado à CUT e à FNU

Órgão Informativo do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Distrito Federal

Outubro de 2017

JORNAL DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

UNIÃO E LUTA PARA AVANÇAR NAS CONQUISTAS

Nenhum direito a menos, nossa luta é por avanços.

Mantendo a tradição, mais uma vez a pauta de reivindicações dos trabalhadores e trabalhadoras da CEB para o ACT 2017/2018 foi construída pela categoria. As propostas para a construção da pauta foram recebidas por e-mail, formulário próprio no site do STIU-DF, assembleias setoriais e no dia 25 de agosto, na assembleia geral em que a pauta de reivindicações foi aprovada por ampla maioria.

O objetivo principal da pauta de reivindicações é buscar melhorias sociais e econômicas para todos os trabalhadores e trabalhadoras. No dia 15 de setembro os dirigentes sindicais entregaram ao presidente da CEB a pauta de reivindicações da categoria.

O cenário adverso pautado em reformas que retiram e usurpam direitos trabalhistas e ameaçam privatizar as empresas tanto no Distrito Federal, quanto a nível nacional, são motivos mais do que suficientes para intensificarmos a luta pela manutenção de direitos conquistados pelos trabalhadores ao longo das últimas décadas.

Em Brasília, o governador Rodrigo Rollemberg conseguiu aprovar na Câmara Legislativa uma proposta alternativa ao PLC 122/2017, que abre caminho para a proposição de lei que permitiria a venda dos ativos de empresas como CEB, CAESB e BRB, entre outras, para fazer o caixa do governo. O texto aprovado permite ir além, chegando até mesmo a privatização destas empresas estatais.

Mesmo diante desse cenário desfavorável aos trabalhadores e trabalhadoras buscaremos manter e avançar na conquista de novos direitos e benefícios. Somente com a unidade da categoria poderemos garantir a defesa do nosso ACT e da CEB como patrimônio do povo do Distrito Federal.

Não ao retrocesso, não à retirada de direitos.

Obs.: Este jornal é uma importante ferramenta de informação para a nossa campanha salarial. Leia-o, acompanhe as negociações e leve-o às assembleias.

Reunião de entrega da pauta de reivindicações do ACT 2017/18

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – CEB 2017/2018

CLÁUSULAS DE MANUTENÇÃO E CLÁUSULAS DE MANUTENÇÃO COM AVANÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE DE SALÁRIOS

A CEB reajustará linearmente o salário de seus empregados, a partir de 01/11/2017, no valor R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

A CEB se compromete a recompor a partir de 01/11/2017, as perdas salariais decorrentes da variação do INPC do período de 01/11/2014 a 31/10/2015 e de 01/11/2015 a 31/10/2016 a serem aplicados nas Cláusulas 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª,7ª,8ª e 50ª de acordo com o parágrafo segundo da Cláusula Primeira do ACT 2016/2017.

Parágrafo Único: A CEB pagará aos seus empregados, até o dia 05/11/2017, em parcela única e não incorporável ao salário, a título de abono especial temporário, o valor bruto de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: PISO SALARIAL

A partir de 01/11/2017, o piso salarial da CEB no valor de R$ 821,31 (oitocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos), será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE apurado no período de 01/11/2016 a 31/10/2017, além da recomposição das perdas descritas no caput da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: AUXÍLIO-TRANSPORTE

A CEB se compromete a pagar, na vigência do presente acordo, o auxilio transporte no valor de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) a partir de 01/11/2017.

CLÁUSULA QUARTA: AUXÍLIO-CRECHE/AUXÍLIO-BABÁ

A CEB reembolsará aos seus empregados (as) as despesas comprovadamente efetuadas com creche e/ou babá para dependentes, bem como para filhos adotivos, nas condições abaixo.

a) Para dependentes e filhos adotivos com idade até 6 (seis) meses, esse reembolso será integral, limitado a R$ 1.000,00 (um mil reais);

b) Para dependentes e filhos adotivos com idade entre 7 (sete) meses e 36 (trinta e seis) meses, esse reembolso estará limitado ao valor de R$ 357,27 (trezentos e cinqüenta e sete reais e vinte e sete centavos);

c) Para dependentes e filhos adotivos com idade entre 37 (trinta e sete) meses e 72 (setenta e dois) meses, o reembolso estará limitado ao valor de R$ 296,95 (duzentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos);

d) Os empregados que possuam dependentes e filhos adotivos portadores de deficiência física ou mental, com qualquer idade, devidamente cadastrados no Plano de Saúde da CEB, farão jus aos benefícios do auxílio-creche ou auxílio-Babá;

e) Fica estipulado que o benefício é concedido em função do filho (a) e não do empregado, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente, ainda que o benefício seja oriundo de fontes pagadoras diferentes.

f) Para o benefício do auxílio-babá será pago o valor de R$ 296,95 (duzentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos);

Parágrafo Primeiro – A CEB reajustará o valor do auxílio creche/auxílio babá de acordo com a variação do INPC do período referente a 01/11/2016 a 31/10/2017, a partir de 01/11/2017, além da recomposição das perdas descritas no caput da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: BOLSA ESCOLAR

O valor da Bolsa Escolar, a ser pago uma vez por ano a todos empregados (as) e dependentes, de R$ 259,22 (duzentos e cinqüenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo Primeiro – Esse benefício será pago aos empregados e dependentes, reconhecidos pela CEB em seu plano de saúde, que estejam regularmente matriculados em instituição de ensino regular ou de ensino supletivo, da rede pública ou privada.

Parágrafo Segundo – A CEB estenderá esse benefício aos dependentes de até 24 (vinte e quatro) anos incompletos, se universitários, condicionado à comprovação semestral.

Parágrafo Terceiro – A CEB reajustará o valor do Bolsa Escolar de acordo com a variação do INPC do período referente a 01/11/2016 a 31/10/2017, a partir de 01/11/2017, além da recomposição das perdas descritas no caput da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA: ADICIONAL DE CONDUTOR

A CEB pagará ao condutor autorizado um adicional fixo mensal, correspondente a um salário mínimo vigente sem distinção de categoria.

CLÁUSULA SÉTIMA: INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

A CEB assegurará aos empregados ou aos seus dependentes, assim declarados pela Previdência Social, no caso de invalidez permanente ou morte decorrente de acidente do trabalho, uma indenização correspondente a 60 (sessenta) vezes a respectiva remuneração do empregado.

Parágrafo Primeiro – A indenização prevista no caput tem natureza jurídica de indenização cível, mantida a sistemática atual de pagamento.

Parágrafo Segundo - No caso de morte ou invalidez permanente não decorrente de acidente do trabalho, a indenização será igual a 30 (trinta) vezes o salário base, excluídos os adicionais, gratificações e abonos.

Parágrafo Terceiro - Fica esclarecido que o salário a ser considerado para efeito dessa indenização será o correspondente ao posicionamento do empregado na data da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Quarto - Especificamente quanto ao levantamento das verbas rescisórias, será considerado o salário do mês da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Quinto - No caso de falecimento, a CEB pagará os valores corrigidos de acordo com a variação do INPC/IBGE verificada entre o mês anterior ao óbito e o mês anterior à emissão do Alvará Judicial ou Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Parágrafo Sexto - A CEB concederá um adiantamento de 10% (dez por cento) da indenização por morte de empregado (a) à viúva ou viúvo, mediante requerimento destes, enquanto providenciam o Alvará Judicial ou Declaração do INSS, necessários para recebimento de indenização desse

caráter.

Parágrafo Sétimo - Os valores devidos em razão da invalidez serão pagos quando da caracterização desta pelo INSS, observando-se as condições abaixo:

I - A CEB compromete-se a efetuar o desligamento do empregado aposentado por invalidez, bem como o pagamento das importâncias a que fizer jus, desde que empregado apresente:

a) Requerimento específico postulando a imediata rescisão de seu contrato de trabalho, com o pagamento das verbas rescisórias e o pagamento da indenização prevista nesta Cláusula;

b) Renúncia ao direito de voltar a ocupar o cargo até então exercido, comprometendo-se a ressarcir à CEB os valores recebidos em decorrência do desligamento, devidamente atualizados, caso seja a CEB compelida a retorná-lo ao emprego, contendo a anuência do STIU-DF; e

c) Documento do INSS certificando a aposentadoria por invalidez e a Certidão do INSS para efeito de levantamento das verbas rescisórias.

II - A CEB compromete-se a efetuar o desligamento do empregado aposentado por invalidez, bem como o pagamento das importâncias a que fizer jus, em prazo inferior ao previsto no inciso anterior, desde que empregado apresente:

a) Requerimento específico postulando a imediata rescisão de seu contrato de trabalho, com o pagamento das verbas rescisórias e o pagamento da indenização prevista nesta Cláusula;

b) Renúncia ao direito de voltar a ocupar o cargo até então exercido, comprometendo-se a ressarcir à CEB os valores recebidos em decorrência do desligamento, devidamente atualizados, caso seja a CEB compelida a retorná-lo ao emprego, contendo a anuência do STIU-DF; e

c) Documento do INSS certificando a aposentadoria por invalidez e a Certidão do INSS para efeito de levantamento das verbas rescisórias; e

d) Laudo firmado pelo Serviço Médico da CEB constatando prognóstico de que, dentro dos próximos 05(cinco) anos, seja provável o agravamento de seu quadro clínico, colocando em risco a manutenção da vida.

Parágrafo Oitavo – Em caso de morte de empregado decorrente de acidente do trabalho, a CEB custeará as despesas com funeral, limitadas ao valor máximo de R$ 3.241,46 (três mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos).

Parágrafo Nono – A CEB reajustará o valor do auxilio funeral de acordo com a variação do INPC do período referente a 01/11/2016 a 31/10/2017, a partir de 01/11/2017, além da recomposição das perdas descritas no caput da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA: VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO (Política de Alimentação do Trabalhador)

O valor do vale-refeição/alimentação de R$ 48,22 (quarenta e oito reais e vinte e dois centavos), passará a ser de R$ 65,91 (sessenta e cinco reais e noventa e um centavos), como forma de recompor o poder aquisitivo referente ao item Alimentação fora do Domicílio, a partir de 01/11/2017, podendo ser reavaliado quando das reuniões do Fórum Permanente de Negociações constante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurada a distribuição mínima de 22 (vinte e dois) vales até o dia 15 de cada mês;

Parágrafo Segundo – Fica ainda assegurada a entrega dos vales-refeição/alimentação aos empregados em gozo de férias, em licença benefício previdenciário do INSS, exceto o decorrente de aposentadoria por invalidez.

Parágrafo Terceiro – A participação financeira dos empregados será limitada ao valor correspondente a 5% (cinco por cento), considerando-se as disposições de que trata a Lei n.º 6.321/76, regulamentada pelo Decreto n.º 5, de 14/01/91, com a redação introduzida pelo Decreto n.º 349, de 21/11/91, que trata do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Parágrafo Quarto – A CEB disponibilizará no cartão de vales refeição/alimentação, no mês de dezembro de 2017 a todos os empregados um crédito adicional no mesmo valor do crédito normal a título de "Ticket Natalino". Além disso, pagará a diferença dos vales distribuídos no período de 01/11/2017 a 15/12/2017 até 15/12/2017.

Parágrafo Quinto – Fica assegurado ao empregado a proporcionalidade de sua escolha na divisão do benefício entre vale alimentação e vale refeição, na proporção de 50% de cada especialidade.

CLÁUSULA NONA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS.

O pagamento da participação nos lucros ou resultados, instituída pela Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, no seu Artigo 7º, inciso XI e regulamentada pela Lei nº 10.101 de 19/12/2001, relativa ao exercício de 2017, será o maior valor entre:

a) 20% do lucro do exercício de 2017, sem dedução de prejuízos de exercícios anteriores, ou

b) 30% da folha de pagamento usada como referência a média anual da matriz do PCCS vigente.

Parágrafo Primeiro – Quando o montante a ser distribuído for de 20% do lucro do exercício de 2017, 12% será vinculado aos indicadores e as metas abaixo estabelecidas e 8% sem vinculação.

Parágrafo Segundo - Quando o montante a ser distribuído for de 30% da folha de pagamento usada como referência a média anual da matriz PCCS, o valor correspondente será vinculado aos indicadores e as metas abaixo estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – Entende-se como matriz do PCCS a média da folha de pagamento, contados os 12 (doze) meses anteriores ao mês de pagamento, conforme item 5.9.1 da Norma de Critérios

de Progressão Funcional, Série Recursos Humanos, Módulo 001 – Política de Recursos Humanos, Seção 10.00.0.

Parágrafo Quarto – O pagamento do valor apurado de participação nos resultados será de 100% linear, e ocorrerá até o dia 31/05/2018. Será devido a todos os empregados em atividade na CEB Distribuição, bem como aos cedidos com ônus para a empresa, aos cedidos para qualquer empresa do "Grupo CEB", aos empregados afastados por licença maternidade, aos afastados por doença decorrente de atividade laboral ou afastados por acidente de trabalho.

Parágrafo Quinto – Os empregados que se desligarem da empresa em 2017, que não tenham sido demitidos por justa causa, farão jus à PLR na proporção dos meses trabalhados, considerando como trinta dias de trabalho o período superior à quinzena assim como, da mesma forma, será aplicado aos empregados contratados durante o ano de 2017.

Parágrafo Sexto – Os indicadores e metas objetos dos Parágrafos Primeiro e Segundo para o exercício de 2018 serão os seguintes:

DEC - Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor

FEC - Freqüência Equivalente de Interrupção por Consumidor

TMA - Tempo Médio de Atendimento

ISQP – Índice de Satisfação da Qualidade Percebida

1) DEC (horas)	
PONTOS	DEC

2) FEC (número)	
PONTOS	FEC

3) TMA (horas)	
PONTOS	TMA

4) ISQP (%)	
PONTOS	ISQP

Parágrafo Sétimo – Para 2018, as metas dos indicadores acima, referentes à distribuição linear, serão definidas até 31 de março de 2018, em termo aditivo específico, pela comissão paritária constituída para esta finalidade. As metas serão apuradas de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo Oitavo - A pontuação obtida na apuração das metas será aplicada percentualmente sobre os valores definidos nos Parágrafos Primeiro ou Segundo vinculados aos indicadores e às metas.

Parágrafo Nono – Fica mantido o Comitê Paritário de PLR, composto por 4 (quatro) representantes indicados pelo STIU-DF e 4 (quatro) designados pela CEB, para fazer o acompanhamento e divulgação dos dados e informações essenciais ao esclarecimento de todos os trabalhadores, bem como assegurar a apuração e publicação, em veículos de comunicação próprios da CEB e do STIU-DF, das metas empresariais acordadas e dos resultados alcançados.

Parágrafo Décimo – A CEB se compromete a fornecer ao Comitê Paritário de PLR, em até 30 (trinta) dias da data de solicitação, as informações requeridas formalmente por este órgão, que sejam necessárias ao cumprimento de seu objetivo.

Parágrafo Décimo Primeiro - Fica definido que o termo "resultados" está relacionado ao conceito de resultado operacional, atrelado diretamente ao cumprimento de indicadores e metas físicas definidas no parágrafo 6º, a serem pagos na forma estabelecida nesta Cláusula.

Parágrafo Décimo Segundo – Das disposições gerais:

A apuração do TMA será feita com base na medição das áreas urbanas.

CLÁUSULA DÉCIMA: PLANO DE SAÚDE

A CEB assegurará aos seus empregados e respectivos dependentes legais o Plano de Saúde da CEB contributivo e com co-participação, de acordo com o registro e regras aprovados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Saúde da CEB tem por objeto a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais na forma de plano privado de assistência à saúde prevista no inciso I, do artigo 1º, da Lei 9.656/1998, visando à assistência Ambulatorial, Hospitalar com Obstetrícia e Odontológica, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, compatíveis com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS, vigente à época do evento.

Parágrafo Segundo – O Plano de Saúde da CEB, a ser administrado preferencialmente pela FACEB, será contributivo, tendo como piso e teto, respectivamente, 2% (dois por cento) e 10% (dez por cento) da remuneração do empregado, excluídas as verbas de caráter variável e obedecerá ao seguinte critério de rateio, a partir de 25/03/2017.

1º ano; 29,61% da contribuição para o empregado e 70,39% para a empresa;

2º ano; 28,73% da contribuição para o empregado e 71,27% para a empresa;

3º ano; 26,97% da contribuição para o empregado e 73,03% para a empresa;

4º ano; 25,27% da contribuição para o empregado e 74,73% para a empresa;

A partir do 5º ano a contribuição permanecerá nos percentuais 25% da contribuição para o empregado e 75% para a empresa, sendo que eventuais variações não poderão ultrapassar 0,5% para mais ou para menos;

Parágrafo Terceiro – O Plano de Saúde da CEB, será co-participativo para o empregado em 20% (vinte por cento) para os seguintes procedimentos: consulta médica, exames laboratoriais, radiológicos, fisioterapêuticos e outras despesas;

Parágrafo Quarto – Fica acordado que haverá co-participação de 1% (um por cento) em tratamentos quimioterápicos, radioterápicos e hemodiálise.

Parágrafo Quinto – A CEB, após a entrada em operação do Plano de Saúde da CEB, praticará o reembolso das despesas realizadas por seus empregados e dependentes legais, na forma seguinte:

Reembolso de 100% (cem por cento) para os medicamentos prescritos destinados ao tratamento de doenças crônicas;

Reembolso de 60% (sessenta por cento) para os demais medicamentos prescritos;

Reembolso de 100% (cem por cento) para aparelhos corretivos visuais, limitado ao valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), a cada ano, sendo até R$ 300,00 (trezentos reais) para a armação e até R$ 500,00 (quinhentos reais) para as lentes. Fica mantido para os aparelhos corretivos visuais os mesmos termos do regulamento atualmente em vigor.

Reembolso de 80% (oitenta por cento) para as despesas com implante dentário e exames associados, conforme norma da FACEB nº 003/2016, limitados a 08 (oito) dentes;

Reembolso de 80% (oitenta por cento) nas despesas com ortodontia e exames associados, conforme norma da FACEB.

Parágrafo Sexto – Serão isentas de co-participação as des-

pesas médico-hospitalares de dependentes dos empregados no Plano de Saúde da CEB, que sejam portadores de incapacidade permanente , física ou mental, mediante a comprovação de perito indicado pela empresa.

Parágrafo Sétimo – A CEB estenderá o Plano de Saúde da CEB para os filhos maiores de 21 anos e menores de 24 anos, se universitários, estes mediante comprovação semestral, bem como para os empregados aposentados por invalidez decorrente de acidente de trabalho.

Parágrafo Oitavo – A CEB e o STIU-DF se comprometem, por intermédio de Comitê Paritário com dois representantes da CEB e dois do STIU-DF, a adequar o custeio dos planos de saúde da CEB aos recursos orçamentários, apontando alternativas de racionalização, e/ou, de contribuição/participação pecuniária da empresa e beneficiários, garantindo, assim, a sustentabilidade dos planos, mantidos sempre, no caso do plano de saúde dos empregados, o piso de 2% (dois por cento) e teto de 10% (dez por cento), bem como os percentuais de rateio definidos no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Nono – A CEB se compromete a custear 80% (oitenta por cento) do valor dos tratamentos de acordo com as condições e especificações a seguir relacionadas, conforme segundo termo aditivo ao ACT 2016/2017.

a) RESTAURAÇÃO DE RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL – 4 FACES – Consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em quatro faces. Quantidade máxima 05 dentes;

b) FACETA CERÃMICA PURA (DENTES ANTERIORES) – Recobrimento com material estético de todo o esmalte vestibular dos dentes mostrados dentro da linha do sorriso que apresentam cor e/ou forma alterada, técnica denominada de faceta estética (laminada). Quantidade máxima 02 dentes;

c) RESTAURAÇÃO EM CERÂMICA PURA – ONLAY/INLAY – Consiste em utilizar manobras para recuperar as funções em dentes posteriores permanentes, com comprometimento de 3 ou mais faces, não passíveis de reconstrução por meio direto ou dentes com comprometimento de cúspide funcional, independente do número de faces afetadas por cárie, traumatismo ou afecção estrutural. Quantidade máxima 03 dentes; e

d) COROA TOTAL METALO-CERÂMICA – Consiste na confecção de uma coroa em metal e cerâmica. Quantidade máxima 03 dentes.

Parágrafo Décimo – Fica garantido o direito ao plano de saúde dos empregados que vierem a se desligar da CEB em virtude de aposentadoria, sem a exigência de proporcionalidade relacionada ao tempo de vínculo ao plano de saúde dos ativos.

Parágrafo Décimo Primeiro – Em caso de perda de garantia dos procedimentos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do parágrafo nono, fica assegurado novos procedimentos de restauração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

A CEB compromete-se a continuar elaborando estudos que possibilitem a solução de problemas eventualmente existentes em sua política de Recursos Humanos, como parte dos ajustes necessários a uma valorização adequada de seus empregados.

Parágrafo Primeiro – A CEB destinará a verba de 3% (três por cento) da média da folha de pagamento contados os 12 meses anteriores ao mês de pagamento da antiguidade/mérito, conforme item 5.9.1 da Norma de Critérios de Progressão Funcional, série Recursos Humanos, Modulo 001 – Política Recursos Humanos, seção 10.00.0, com vistas à continuação da política de Recursos Humanos.

Parágrafo Segundo – A CEB se compromete a aplicar o mérito em janeiro de 2018, referente às avaliações que ocorreram em 2017, e assim sucessivamente , ou seja, serão adotados os critérios de antiguidade e mérito alternadamente, em cada exercício a partir de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ADICIONAL DE TURNO DE REVEZAMENTO

Será mantido aos empregados submetidos ao regime de turno de revezamento em sistemática de escala um adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário-base.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: INCENTIVO EDUCACIONAL

A CEB compromete-se, na vigência do presente Acordo a praticar o reembolso de 80% dos gastos efetuados pelo empregado com matrícula e/ou mensalidades de cursos que estejam freqüentando ou venha a freqüentar, em nível de graduação, pós-graduação, de língua estrangeira, técnicos profissionalizantes, atualização, aperfeiçoamento e de especialização, voltados ao seu desenvolvimento pessoal e profissional, dentro de seu limite orçamentário, resguardada a pertinência do curso em relação prioritária as atividades voltadas para o negócio CEB, mediante assinatura de termo de compromisso de permanência na empresa pelo mesmo período do curso realizado.

Parágrafo Primeiro – A CEB se compromete a aumentar a verba destinada ao Incentivo Educacional.

Parágrafo Segundo – O disposto na presente cláusula está regulado em Norma Interna.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DESPESAS POR ACIDENTE DO TRABALHO

A CEB pagará ou reembolsará o total das despesas médico-hospitalares e com eventuais próteses que o empregado venha a necessitar por motivo de acidente de trabalho, inclusive as decorrentes de tratamento psicológico para readaptações ao serviço, obedecidas as seguintes condições:

a) em situações de emergência, logo após o acidente, poderá ser utilizada a assistência médico-hospitalar mais próxima e conveniente, inclusive a prestada por entidades não incluídas nos convênios do Plano de Saúde CEB;

b) quando da continuidade do tratamento, será utilizada unicamente a rede de assistência médico-hospitalar incluída nos convênios do Plano de Saúde CEB, quando houver, e a CEB se responsabilizará pelo transporte do empregado dentro do Distrito Federal ou fora dele, quando necessário, a critério da Área de Saúde Ocupacional da CEB, mesmo que o empregado não seja vinculado ao Plano de Saúde CEB;

c) a CEB, para atendimento do que consta nesta cláusula, efetuará perícia médica pela Área de Medicina do Trabalho a cada 90 (noventa) dias; e

d) os benefícios constantes desta cláusula cessam automaticamente por ocasião do desligamento da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ABONO-ASSIDUIDADE

A CEB assegura aos seus empregados a concessão de 90 (noventa) dias a título de abono assiduidade, para cada período de 05 (cinco) anos de serviço compreendidos entre 1º/11/84 a 31/10/2000, conforme norma interna específica.

Parágrafo Primeiro – Com a interrupção da contagem de tempo referente a esta cláusula em 31/10/2000, a CEB assegura a proporcionalidade do abono assiduidade, referido no caput, concedendo 18 (dezoito) dias para cada período de 1 (um) ano de efetivo serviço completado até 31/10/2000.

Parágrafo Segundo – A CEB assegura aos seus empregados que o saldo de dias do abono assiduidade não transformados em pecúnia ou não gozados, poderão ser convertidos em pecúnia

quando do seu desligamento da empresa.

Parágrafo Terceiro – A CEB compromete-se a converter em pecúnia o saldo dos dias não utilizados, sendo regulado em norma interna.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: POLÍTICA DE DESLIGAMENTO

Compromete-se a CEB, durante a vigência do presente Acordo, a continuar praticando a atual política de desligamento, e nas mesmas condições, relacionada a empregados que estejam prestes a se aposentar, conforme a cláusula Quadragésima Quarta do ACT 91/92 e a política de desligamento aprovada pelo CPP em 04/03/93 e homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal em 12/04/93.

Parágrafo Primeiro – Quando o empregado preencher todas as condições para aposentadoria plena na FACEB, o mesmo poderá ser desligado da empresa de acordo com a política de desligamento, salvo os casos de garantia de emprego previstas em Lei.

Parágrafo Segundo – Considerando-se o julgamento das ADIN's 1.721-3 e 1.770-4, bem como o cancelamento da OJ nº 177 da SDI-I (TST), a CEB concorda em estender as vantagens previstas em sua política de desligamento aos seus empregados que se encontram aposentados pelo INSS, bem como aqueles que requeiram sua aposentadoria.

Parágrafo Terceiro – Considerando a Lei nº 13.183/2015, a política de desligamento será estendida aos empregados que optarem pela manutenção do vínculo empregatício até a integralização dos pontos previstos no mencionado dispositivo, observada a permanência máxima de 2,5 (dois anos e meio) contados da data de cumprimento das carências na FACEB.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurada a liberação de 7 (sete) empregados da CEB, eleitos diretores do STIU-DF, pelo período de vigência do presente Acordo, com ônus para a CEB, incluindo todos os adicionais que integram a remuneração do empregado como se no exercício estivesse. Redação dada pelo primeiro Termo Aditivo ao ACT 2016/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: QUINQUÊNIO/ANUÊNIO

Será mantida, para todos os empregados a sistemática de concessão de Adicional por Tempo de Serviço, referente a qüinqüênios, nos mesmos percentuais existentes. A partir de 01/11/2017, os empregados admitidos a partir de 31/08/2009 e que tenham mais de 05 (cinco) anos de contratação farão jus ao primeiro adicional de tempo de serviço e, a partir do 10º ano de contratação, terão direito ao 2º adicional de tempo de serviço e assim sucessivamente, a cada 5 anos, até o limite de 30%. Para aqueles empregados que ingressaram com ações judiciais específicas que versem sobre o pagamento em tela, terão seus direitos assegurados após o efetivo trânsito em julgado da respectiva ação, se ocorrer antes de 01/11/2017.

Parágrafo Primeiro – Com a interrupção da contagem de anuênios em 31/10/2000, ficam assegurados os anuênios concedidos a cada empregado até 31/10/2000, os quais serão compensados no qüinqüênio que vier a ser completado segundo as regras vigentes.

Parágrafo Segundo – Para efeito de contagem de tempo será considerada a data de 16/12/1968.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: HORAS-EXTRAS

A CEB remunerará as horas extraordinárias nos sábados, domingos e feriados com acréscimo de 100% sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado o direito de percepção de horas extras aos empregados que, por determinação da chefia imediata, permaneçam na empresa fora do horário de expediente.

Parágrafo Segundo – É facultado aos empregados transformarem as horas extras em dia de folga, de comum acordo com a chefia imediata, na mesma proporção em que o pagamento seria efetuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: ADICIONAL NOTURNO

A CEB concederá 30% sobre a hora normal, a título de adicional noturno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

A CEB complementará durante a vigência do presente Acordo, por recursos próprios, a remuneração líquida dos empregados que esteja recebendo ou venha a receber auxílio-doença da Previdência Social, de acordo com o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho 2013/2015, celebrado em 16 de dezembro de 2014, entre o STIU-DF e a CEB.

Parágrafo Primeiro – Entende-se como remuneração líquida do empregado o salário nominal mais os adicionais, inclusive auxílio-transporte, deduzidos os descontos legais.

Parágrafo Segundo – A continuidade da concessão da complementação do auxílio-doença previdenciário e/ou auxílio acidente do trabalho estará condicionada à realização pela Área Médica da CEB, a critério da empresa, de perícia médica a cada período de 90 (noventa) dias do afastamento por motivo de doença do empregado.

Parágrafo Terceiro – O STIU-DF deverá ser informado dos afastamentos em até 5 (cinco) dias após o início do gozo do auxílio-doença pelo empregado, desde que haja anuência do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA AO ACIDENTADO DO TRABALHO

A CEB complementará durante a vigência do presente Acordo, por recursos próprios, a remuneração líquida do empregado afastado por acidente do trabalho que esteja recebendo ou venha a receber auxílio-doença da Previdência Social de acordo com o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho 2013/2015, celebrado em 16 de dezembro de 2014, entre o STIU-DF e a CEB..

Parágrafo Único – As regras previstas na cláusula Vigésima Primeira aplicam-se aos empregados afastados por acidentes do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A partir de 01/11/2017, o adicional de insalubridade será calculado sobre o piso salarial vigente de que trata a Cláusula Segunda deste ACT e será estendido aos trabalhadores da área de rede subterrânea, manutenção de subestações e arquivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: QUINZENALIDADE

Fica mantido o sistema de pagamento quinzenal dos empregados, dentro do próprio mês de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A gratificação de férias, prevista no inciso XVII do artigo 7.º da Constituição Federal, será paga pela CEB, a todos os empregados, obedecendo os seguinte critérios:

Nos meses considerados nobres (Janeiro, Julho e Dezembro) a gratificação será de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do empregado e nos outros meses será de 100% (cem por cento) da remuneração.

Parágrafo Primeiro – Fica mantida a sistemática de empréstimo de férias a todos os trabalhadores, com a opção do trabalhador de requerer o empréstimo em percentual de 50% ou 100% da sua remuneração, podendo parcelar a devolução em até 10 vezes.

Parágrafo Segundo – A CEB concederá aos empregados com idade igual ou superior a 50 anos,

opção pelo parcelamento do gozo de férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: SAÚDE DO TRABALHADOR

A CEB manterá o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promover e preservar a saúde do conjunto dos seus trabalhadores, bem como dar continuidade ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, pela antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente do trabalho.

Parágrafo Primeiro – A empresa deverá dar continuidade, também, às campanhas permanentes na área de saúde, desenvolvendo ações educativas capazes de promover a saúde de seus trabalhadores e manter uma política de prevenção e tratamento de dependência química e AIDS.

Parágrafo Segundo – Durante a vigência do presente Acordo, serão mantidas as medidas que visam a garantir boas condições de trabalho para os empregados, mediante a atuação direta da área responsável da empresa.

Parágrafo Terceiro – A CEB, na vigência deste Acordo, se compromete a encaminhar mensalmente ao STIU-DF os dados estatísticos referentes a acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, ocorridos no âmbito da empresa, constando informações que envolvam tanto o pessoal próprio, quanto os empregados das prestadoras de serviços.

Parágrafo Quarto – Fica instituído o Fórum Permanente de Saúde e Qualidade de Vida da CEB, composto por representantes indicados pela empresa e pelo STIU-DF, com a finalidade de formular políticas gerais e definir ações voltadas para a prevenção de doenças e qualidade de vida dos empregados. Para cumprir seu objetivo, faculta-se ao Fórum a realização de parcerias com entidades afins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: SALÁRIO PROFISSIONAL

Nos meses em que o salário dos (as) empregados (as) da empresa, que tenham salário-mínimo profissional determinado em lei, for inferior a esse mínimo legal, a CEB compromete-se a pagar a complementação necessária a título de antecipação. Essa antecipação cessará, automaticamente, nos meses em que o respectivo salário atingir o mínimo previsto.

Parágrafo Único – Este dispositivo será regulado por meio de instrumento normativo interno a ser elaborado entre a CEB e o STIU-DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: HORÁRIO MÓVEL

Fica mantido o benefício de horário-móvel a todos (as) empregados (as) que cumpram jornada de 08 (oito) horas, entendendo-se que a participação dos mesmos no sistema ficará a critério da CEB. Não estão inclusos nesse benefício os (as) empregados (as) que cumpram jornada de trabalho em regime de escala ou de turno de revezamento.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA: AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Ficam garantidos, a todos os empregados, conforme Lei Distrital nº 1.303/1996, a utilização de 05 (cinco) dias por ano de ausências justificadas, podendo ser gozados até 31 de dezembro de cada ano. Fica assegurada a utilização de 4 (quatro) horas/mês.

Parágrafo Primeiro – Fica, desde já, garantido aos empregados admitidos até 31/10/2005, o direito adquirido em relação aos dias já somados aos 05 (cinco) dias de que trata o "caput" desta cláusula, computados até 31 de outubro de 1992.

Parágrafo Segundo – A forma de utilização desse benefício pelos empregados que trabalhem em horários diferentes do horário comercial da empresa será tratada nos acordos específicos firmados entre a CEB e o STIU.

Parágrafo Terceiro – A utilização dos abonos de que trata o "caput" desta cláusula deverá ter anuência da gerência imediata.

Parágrafo Quarto – Será permitido a acumulação do saldo de 4 horas mês para o mês seguinte para os empregados que trabalham 8 (oito) horas diárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES POR MOTIVO DE DOENÇA

A CEB manterá a licença para os empregados acompanharem seus dependentes (filhos, cônjuges e pais), nas seguintes condições:

a) em caso de hospitalização comprovada,

b) em caso de dependente enfermo em casa, que necessite de cuidados na locomoção, higiene e alimentação, mediante a comprovação, no local, pela Área de Saúde Ocupacional da CEB.

Parágrafo Único – Em ambos os casos, o limite máximo será de 15 (quinze) dias por ano, prorrogáveis, excepcionalmente, pela Área de Saúde Ocupacional da CEB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: PROGRAMA DE TREINAMENTO

Durante a vigência do presente Acordo, a CEB efetuará permanentemente avaliação das necessidades de qualificação e aperfeiçoamento dos empregados, assegurando dotação orçamentária específica para investir em treinamento, considerando rigorosamente a necessidade de melhoria do desempenho e aumento da produtividade, garantindo treinamento imediato em caso de novos equipamentos e/ou aquisição de novos equipamentos.

Parágrafo Único – Periodicamente a CEB divulgará os relatórios referentes aos indicadores da Empresa no que se refere ao treinamento e desenvolvimento dos empregados em seus meios internos de divulgação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: JORNADA DE TRABALHO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO

A jornada de trabalho para os empregados que atuam no atendimento ao público continuará regulada em acordo específico.

Parágrafo Primeiro – O acordo específico para os empregados que atuam no atendimento ao público terá o prazo de vigência de 2 (dois) anos, contados da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, permanecendo as demais condições.

Parágrafo Segundo – O acordo específico disposto no parágrafo anterior refere-se aos empregados que atuam no atendimento ao público nas Agências e no NaHora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: POLÍTICA HABITACIONAL

A CEB e o STIU-DF, durante a vigência do presente acordo, envidarão esforços junto ao Governo do Distrito Federal - GDF no sentido de abrir linha de crédito para financiamento habitacional ou promover inscrição nos programas habitacionais para os empregados que se habilitarem para tal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: LIBERAÇÃO DE MEMBROS DA CIPA

A CEB compromete-se a liberar os membros das CIPAS (SIA, Leste e Oeste), para atividades preventivas (reuniões, inspeções de saúde e segurança, campanhas, cursos e etc.), em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

A CEB concorda em efetuar o desconto adicional sobre o salário-base dos empregados, a favor do STIU-DF, a título de taxa de fortalecimento sindical, após aprovação da pauta, desde que seja apresentada pelo STIU-DF: a) cópia do edital de convocação e da ata da assembléia em que foi

votada e aprovada a referida taxa de fortalecimento sindical; e b) cópias individuais das oposições dos empregados que se manifestarem contrários ao desconto.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado a todos os empregados o direito de oposição ao referido desconto, a ser manifestado por escrito junto ao STIU-DF, após a abertura do prazo pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo – O STIU-DF encaminhará à CEB, em até 10 (dez) dias após a expiração do prazo mencionado no parágrafo anterior, a relação dos trabalhadores que se manifestarem contrários ao desconto da taxa de fortalecimento sindical.

Parágrafo Terceiro – O STIU-DF se obriga a dar ampla divulgação das datas e direitos mencionados nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: DAS PAUTAS DE REIVINDICAÇÕES

Compromete-se o STIU-DF, durante a vigência deste Acordo, a enviar à CEB toda e qualquer pauta de reivindicações com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à primeira reunião a ser marcada.

Parágrafo Primeiro – Compromete-se também o STIU-DF, durante a vigência deste Acordo, a enviar à CEB a pauta de reivindicações referente à data-base com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à primeira reunião, que ocorrerá no primeiro dia útil do mês de outubro.

Parágrafo Segundo – A CEB compromete-se a liberar os dirigentes sindicais a partir da primeira reunião da data-base.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: FÓRUM PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

O Fórum Permanente de Negociação reunir-se-á a qualquer tempo para tratar de assuntos pertinentes à categoria, incluindo o conjunto das cláusulas do presente Acordo, bem como cláusulas econômicas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: ESTABILIDADE DOS DIRIGENTES E DELEGADOS SINDICAIS

A CEB assegurará a estabilidade dos dirigentes e delegados sindicais, nos termos da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: LIVRE ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais do STIU-DF a todas as dependências da Companhia, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o exercício de suas atividades sindicais de esclarecimentos e mobilização dos integrantes da categoria representada.

Parágrafo Único - O livre acesso dos dirigentes sindicais dar-se-á ainda, durante o expediente normal de trabalho, desde que previamente comunicada por escrito à área de relações sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: DELEGADOS SINDICAIS

Na vigência deste Acordo, fica assegurada a eleição de 01 (um) delegado sindical para cada grupo de 100 empregados, como representante de base do STIU-DF junto aos locais de trabalho na CEB.

Parágrafo Único – Nas bases onde a quantidade de trabalhadores for inferior a 100 empregados, fica garantida a eleição de delegado sindical por base.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: MENSALIDADE DOS SINDICALIZADOS

A CEB repassará ao STIU-DF, até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente, o valor correspondente ao desconto das mensalidades dos empregados sindicalizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: QUADROS DE AVISO

A CEB concorda que o STIU-DF coloque quadros de aviso com chave nas dependências da empresa, devendo os locais e tamanhos dos quadros serem previamente negociados com a Área de Relações e Sindicais.

Parágrafo Único – O STIU-DF compromete-se a utilizar os quadros para tratar, exclusivamente, de assuntos sindicais de interesse da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: LICENÇA-MATERNIDADE PARA MÃE DE FILHO ADOTIVO

A CEB concederá licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias as suas empregadas.

Parágrafo Primeiro – No caso de adoção ou guarda judicial, a licença será:

a) de 180 (cento e oitenta) dias, no caso de adoção ou guarda judicial de criança de até 01 (um) ano de idade;

b) de 90 (noventa) dias, no caso de adoção ou guarda judicial de criança de 01 (um) a 4 (quatro) anos de idade; e

c) de 60 (sessenta) dias, no caso de adoção ou guarda judicial de criança de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Parágrafo Segundo – A licença será contada a partir da data da concessão da adoção ou da guarda judicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: TURNOS DE REVEZAMENTO/REDUÇÃO DE JORNADA

O acordo para alteração de jornada de trabalho dos trabalhadores será celebrado em separado tendo o seu vencimento ali previsto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: INCLUSÃO DE PAI E MÃE NO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO EMPREGADO DA CEB

A CEB continuará aplicando no seu Plano de Saúde, de que trata a cláusula Décima Primeira, para o pai e a mãe dependentes do associado cadastrado na FACEB até 15/12/2000.

Parágrafo Primeiro – Para o ingresso de pai e mãe a partir de 15/12/2000, será exigida a comprovação de dependência econômica emitida pela Justiça ou dependência perante o INSS.

Parágrafo Segundo – A CEB e a FACEB, na condição de administradora do plano, poderão a qualquer momento exigir os comprovantes de dependência do empregado, inclusive aplicando medidas pertinentes.

Parágrafo Terceiro – Serão consideradas, para efeito de comprovação, as inclusões por meio da "Inscrição para fins meramente declaratórios junto ao INSS" até 15/12/2000.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: COMISSÃO DE DIREITOS E DEVERES

Fica mantida a Comissão de Direitos e Deveres, composta de 03 (três) representantes da CEB e 03 (três) do STIU-DF, com a finalidade de rever os casos, trazidos até a Comissão, de punições apontadas como injustas ocorridas nos últimos anos.

Parágrafo Primeiro – Com fundamento no art. 5.º, inciso LV, da Constituição Federal, fica garantido o direito de ampla defesa a todo empregado, que será exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após sua notificação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: HORÁRIO DE ASSEMBLÉIA GERAL

Fica garantido que as assembléias gerais com caráter deliberativo, específicas para tratar de assuntos de interesse dos trabalhadores da CEB, serão realizadas no horário de 09h00, na CEB-SIA, ficando assegurada a liberação dos empregados nos dias de assembleia geral da seguinte forma:

a) liberação às 08h: Samambaia, Taguatinga, Ceilândia, Brazlândia, Planaltina, Gama, Santa Maria, Paranoá, São Sebastião, Recanto das Emas e NaHora;

b) liberação às 08h30: Núcleo Bandeirante, Guará, Plano Piloto e CEB - Brasília Norte;

c) liberação às 09h00: CEB SIA.

Parágrafo Único – Os serviços de atendimento ao público não poderão ser prejudicados em hipótese alguma quando da reali-

zação das assembléias, devendo o STIU-DF contatar a área de Relações Sindicais visando a liberação dos empregados envolvidos nos serviços acima citados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE E AO ACIDENTADO NO TRABALHO

Durante a vigência do presente Acordo, a CEB garantirá o emprego, por até 90 (noventa) dias, à empregada que retorna de licença-maternidade, ressalvados os casos de rescisão contratual por justa causa, iniciativa da empregada (pedido de demissão) ou acordo bilateral. Nestes dois últimos casos, é indispensável a assistência do STIU -DF nas rescisões contratuais, sob pena de nulidade.

Parágrafo Primeiro – Não estão compreendidos na garantia de emprego aqui prevista para a gestante, os casos de término de contrato por tempo determinado e contrato de experiência.

Parágrafo Segundo – Essa garantia de emprego se estende às empregadas demitidas que comunicarem e confirmarem seu estado de gravidez à CEB em 30 (trinta) dias a contar do efetivo desligamento.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurada também essa garantia ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, por prazo igual ao do período de afastamento, contado a partir de seu retorno ao serviço, limitado esse prazo, em qualquer hipótese, a 01 (um) ano, ressalvados os casos de demissão por justa causa, iniciativa do empregado ou acordo bilateral. Nestes dois últimos casos, as rescisões serão feitas sempre com a assistência do Sindicato, sob pena de nulidade. Nos casos de contrato por prazo determinado, a garantia de emprego fica limitada ao término do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: PACTO DE VALORIZAÇÃO PRODUTIVA

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a CEB compromete-se a não promover dispensa sem justa causa, somente efetuando as rescisões contratuais relativas à Política de Desligamento (Cláusula Décima Sétima deste Acordo) ou que sejam decorrentes de justa causa, comprovada por meio de procedimento administrativo próprio.

Parágrafo Único – A rescisão sem justa causa só poderá ocorrer em caráter excepcional, quando demonstrado pela empresa que o empregado não alcançou a produtividade prevista nos prazos e nas metas definidas por Comissão Paritária composta de 4 (quatro) empregados, observando-se os seguintes critérios:

a) A Comissão será constituída no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente Acordo;

b) A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos casos a ela encaminhados pela empresa, para definir metas de desempenho e respectivos prazos, que não poderão ser superiores a 90 dias, bem como as condições de seu cumprimento;

c) As metas definidas pela Comissão deverão ser homologadas pelo Superintendente, bem como pelo Diretor da área que o empregado pertence;

d) As metas estabelecidas para fins de Avaliação de Desempenho do empregado pelo seu gestor imediato deverão estar em conformidade com as metas definidas pela Comissão;

e) É responsabilidade do gestor imediato o acompanhamento de todas as atividades desenvolvidas pelo empregado, observadas as metas de desempenho e prazos estabelecidos, devendo ser elaborado relatório mensal pelo gestor imediato para conhecimento e acompanhamento da Comissão e Diretoria;

f) Caso as metas de desempenho não sejam atingidas no prazo máximo definido conforme item anterior, a CEB poderá praticar a rescisão de que trata o presente parágrafo, com base em justificativa relativa a baixa produtividade;

g) A Comissão poderá convocar qualquer empregado da Companhia para prestar informações e esclarecimentos que contribuam para o andamento dos trabalhos;

h) Esta cláusula se aplica a todos os empregados da Companhia que tenham mais de 18 (dezoito) meses de tempo de empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: ADICIONAL DE LINHA VIVA

A CEB continuará praticando o adicional de linha viva nos mesmos moldes que vem sendo praticado, no valor de R$ 473,04 (quatrocentos e setenta e três reais e quatro centavos).

Parágrafo Único – A CEB reajustará o valor do adicional de linha viva de acordo com a variação do INPC do período referente a 01/11/2016 a 31/10/2017, a partir de 01/11/2017, além da recomposição das perdas descritas no caput da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

A concessão deste benefício em favor dos empregados ocupantes do cargo de advogados da CEB Distribuição S/A será regulamentado por meio de instrumento normativo interno.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: EXTENSÃO DE CLÁUSULAS DO ACT 2017/2019.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho se aplica a todos os empregados da Companhia Energética de Brasília - CEB, da CEB Participações S/A, da CEB Geração S/A e da CEB Lajeado S/A.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: DATA-BASE E VIGÊNCIA

Com exceção das cláusulas econômicas, que deverão ser discutidas na próxima data-base da categoria, fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência no período compreendido entre 01/11/2017 e 31/10/2019, permanecendo a data-base da categoria em 1º de novembro, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULAS NOVAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – JORNADA REDUZIDA PARA EMPREGADOS (AS) COM FILHOS NA CONDIÇÃO DE PCD

A CEB assegurará aos seus empregados (as) que tenham filhos na condição de PCD (Pessoa com Deficiência) a redução de jornada e alocação o mais próximo possível de suas residências.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – JORNADA REDUZIDA PARA EMPREGADAS COM FILHOS EM IDADE DE AMAMENTAÇÃO

A CEB concederá redução de jornada às empregadas que estejam amamentando seus filhos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – LICENÇA PATERNIDADE

A CEB se compromete a conceder licença paternidade de 30 (trinta) dias para os seus empregados.

Parágrafo Primeiro: O benefício será devido também no caso de adoção, observada neste caso, a idade da criança adotada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – PERICULOSIDADE

A CEB se compromete a praticar o adicional de periculosidade sobre a remuneração para todos os empregados que atuam em área de risco.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – BOLSA ENSINO FUNDAMENTAL

A CEB concederá a seus empregados o valor de R$ 296,00 a título de ajuda de custo relativo a despesas de educação dos filhos para o ensino fundamental e regularmente matriculados em instituição de ensino fundamental.

CLÁUSULA QUIN-

QUAGÉSIMA NONA – GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE

A CEB se compromete a conceder a todos (as) empregados (as) com nível de escolaridade superior ao exigido pelo cargo que ocupa, uma gratificação por titularidade, não incorporável ao salário e em valores não cumulativos conforme tabela abaixo:

Nível Técnico: R$ 300,00
Nível Superior: R$ 400,00
Segunda Graduação: R$ 500,00
Pós Graduação (mínimo de 360h): R$ 650,00
Mestrado: R$ 800,00
Doutorado: R$ 1.000,00

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – ADCIONAL DE PRODUTIVIDADE

A CEB se compromete a criar mecanismos que incentivem a produtividade individual com metas estipuladas e que permita que o profissional seja valorizado por sua produtividade.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – INCORPORAÇÃO PROPORCIONAL DO ADICIONAL DE GRATIFICAÇÃO

A CEB se compromete a incorporar ao salário dos empregados, a proporcionalidade do adicional de cargos recebidos nos últimos 10 anos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – QUITAÇÃO DE VERBAS TRABALHISTAS

A CEB se compromete a não fazer negociação individual e/ou quitação de verbas trabalhistas sem a participação da Assessoria jurídica do STIU-DF.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – HORA IN ITINERI

A CEB se compromete a computar as horas In Itineri como jornada normal de trabalho do empregado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO NO CEBPREV

A CEB concorda com o aumento da contribuição máxima ao plano CEBPREV para 15% (quinze por cento), acompanhando até esse limite a contribuição dos empregados participantes que assim optarem.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – COBERTURA DO RISCO DE LONGEVIDADE NO CEBPREV

A CEB concorda com a criação de Comissão Paritária, a ser constituída na vigência deste acordo por representantes da empresa, STIU-DF e FACEB, visando o desenvolvimento de estudos para implantação da cobertura do risco de longevidade no plano CEBPREV.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – REPOSIÇÃO DO QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL

A CEB se compromete a repor o quadro próprio de pessoal através de concurso público em cumprimento ao 3º Termo Aditivo ao TAC nº 100/2010.

EXPEDIENTE

STIU NOTÍCIAS - Órgão informativo do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Distrito Federal **- STIU-DF - Diretoria Colegiada:** Alairton Gomes de Farias, Aline Rodrigues de Oliveira, André Luis dos Santos, Arthur Emílio Oliveira Caetano, Carlos Roberto Carvalho Campos, Carlos Yassuo Sudo, Cleiton Moreira de Faria, David Gomes de Oliveira Santos, Edgar Mendes Oliveira, Edy Carlos Dalóco, Elve Lucas Barbosa Cubas, Elvídio Cândido de Sousa Filho, Ernane Lima Alencar, Fabiola Latino Antezana, Flávio Henrique Gadbem Figueirôa, Francisco de Assis Moura dos Santos, Germiniano Lustosa Neto, Givaldo Romão da Silva, Hadiel Costa Miranda, Íkaro Chaves Barreto de Sousa, Josafá Oliveira Guimarães, José Daldegan Júnior, José Edmilson da Silva, Maria Luisa Nunes da Cunha, Maria Teresa Cortes Bona, Marizete das Dores Sousa, Roberto Lucena, Sidney Lucena Araújo, Victor Frota da Silva, Wandyr de Oliveira Ferreira. **Conselho Fiscal:** Antônio Maria Claret Pires, Cleriston Machado Meira, Fernando Luiz Pereira Kamiguchi, Jaime Soares da Luz, Pascoal Pereira Andrade e Rivaldo Gomes de Alcantara. **Homepage**: www.stiudf.org.br. **E-mail**: urbanitarios@stiudf.org.br. **Jornalista:** Henrique Teixeira. **Editoração eletrônica**: André Gouveia. **Tiragem**: 1.000 exemplares.